John Rawls (1921-2002)

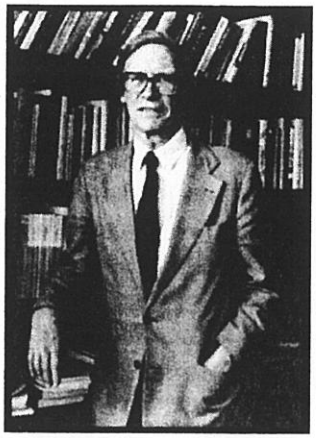

A partir de Harvard, modificou o panorama da filosofia contemporânea, primeiro nos países anglo-saxónicos e, um pouco mais tarde, em todo o mundo.

João Cardoso Rosas *

O mais influente filósofo do nosso tempo, John Rawls, faleceu no passado dia 24 de Novembro na sua casa de Lexington, no Massachusetts, vitimado por uma paragem cardíaca. Rawls foi professor em Harvard desde 1962 até à sua jubilação, em 1991. A partir de Harvard, modificou o panorama da filosofia contemporânea, primeiro nos países anglo-saxónicos e, um pouco mais tarde, em todo o mundo. A modificação fundamental deu-se em 1971, com a publicação da obra *A Theory of Justice* (ed. portuguesa: 1994). Até então, a filosofia de carácter mais analítico incidia sobretudo nas questões epistemológicas e linguísticas. Depois da publicação deste livro, abre-se um novo paradigma da reflexão filosófica sobre as questões ético-políticas.

Porque a situação de escolha é equitativa, podemos dizer que os princípios aí escolhidos são os princípios da "justiça como equidade".

Antes de Rawls, portanto, a filosofia política tinha sido substituída, nos países anglo-saxónicos, pela análise da linguagem, ou pela história das ideias. No continente europeu, o marxismo tinha paralisado a reflexão sobre questões normativas e a maior parte dos adeptos da filosofia prática tinha migrado para as ciências sociais, em particular para a sociologia. A partir de Rawls, o interesse filosófico pela normatividade ético-política não parou de crescer. Novos autores, revistas e instituições de ensino e investigação nesta área não pararam – até hoje – de se revelar. Se o fenómeno afectou primeiro os Estados Unidos e outros países de língua inglesa, actualmente ele é universal.

* * *

Quais os aspectos mais salientes do contributo de Rawls? Em *A Theory of Justice*, Rawls critica o utilitarismo dominante nas sociedades do pós-guerra e substitui-o pela prevalência do conceito de justiça. Os princípios da justiça que então elabora acentuam três ideias fundamentais: em primeiro lugar, a necessidade de garantir o mesmo sistema de liberdades básicas para todos os indivíduos; em segundo lugar, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades no acesso às diferentes posições e funções existentes na sociedade; em terceiro lugar, a ideia de que as desigualdades económicas só se justificam se forem para o maior benefício dos menos favorecidos.

As duas últimas ideias são as mais polémicas: Rawls pretende demonstrar que se as desigualdades sociais e económicas podem ser produtivas porque permitem a existência de incentivos, elas só são justificáveis no quadro de uma igualdade de oportunidades verdadeiramente equitativa e quando os maiores benefícios são canalizados para a classe mais desfavorecida da sociedade. Por detrás destas ideias existe uma intuição fundamental: as contingências sociais e naturais que marcam os indivíduos à nascença são moralmente arbitrá-

* Professor da Universidade do Minho e professor convidado do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

rias. Se ninguém pode ser moralmente responsabilizado por nascer numa família pobre ou numa família rica, também o não pode ser por ter mais ou menos saúde, inteligência, força, talentos especiais, etc. A arbitrariedade moral destes factores obriga à criação de condições estruturais básicas a dois níveis. Por um lado, ao nível da correcção da lotaria social, mediante a garantia do acesso à educação para todos (entre outros aspectos). Por outro lado, ao nível da correcção da lotaria natural, mediante um qualquer sistema de transferências que permita elevar ao máximo as expectativas dos mais desfavorecidos no jogo social, ainda que eles tenham beneficiado de uma quase perfeita igualdade equitativa de oportunidades.

O liberalismo de Rawls pretende-se estritamente "político", no sentido de ser "não abrangente".

Mas Rawls vai ainda mais longe na justificação da concepção de justiça que propõe. Retomando em novos moldes a tradição contratualista de Locke, Rousseau e Kant, Rawls constrói a situação mais favorecida para a escolha dos princípios da justiça acima referidos, uma espécie de estado de natureza, mas totalmente hipotético e despido da ganga histórica que por vezes permanece no contratualismo clássico. A essa situação mais favorecida chama Rawls "posição original". Embora toda a construção e toda a justificação da posição original envolvam uma grande complexidade, a ideia básica é simples: trata-se de imaginar a situação na qual a nossa escolha dos princípios da justiça, quando confrontados com uma lista de alternativas, não seja guiada pelos preconceitos gerados pela nossa posição social específica e pela experiência de vida de cada um. As partes na "posição original" estão numa situação de igualdade e a equidade da sua escolha é garantida pelas condições que impomos na construção dessa posição original. Porque a situação de escolha é equitativa, podemos dizer que os princípios aí escolhidos são os princípios da "justiça como equidade".

Na posição original, as partes estão sob um espesso "véu de ignorância". Ou seja, não conhecem os cidadãos das sociedades reais que representam (nós) e nada sabem acerca dos seus estatuto social, modo de vida, visão do mundo, etc. No entanto, as partes são dotadas de racionalidade meios-fins e estão por isso interessadas em promover os seus próprios interesses, estando menos interessadas nos interesses alheios. A escolha racional nesta condição de incerteza é guiada pela chamada "regra maximin". As partes querem maximizar o mínimo dos bens que estão directamente em causa na concepção da justiça – liberdades, oportunidades, rendimento e riqueza – e é em função desse critério que confrontam os princípios propostos por Rawls com as concepções alternativas. Uma vez que Rawls considera ser o utilitarismo o seu maior inimigo teórico, grande parte dos argumentos da posição original é feita contra o princípio de utilidade visto como a principal alternativa aos princípios rawlsianos.

A bateria argumentativa que Rawls desenvolve contra o utilitarismo é longa e tem vários componentes. Mas há uma ideia que perpassa todos eles. Na posição original as partes preferem maximizar o mínimo que cada um pode obter e não estão tão preocupadas com um acréscimo. As partes querem, sobretudo, excluir resultados que possam ser absolutamente inaceitáveis. Ora, o utilitarismo, ao pretender maximizar os desejos ou interesses racionais do conjunto dos indivíduos afectados, está apenas preocupado com a agregação dos resultados sociais, não tendo devidamente em conta a possibilidade de alguns ficarem em pior situação, ou mesmo numa situação totalmente inaceitável (como seria algum tipo de escravatura). Mas, se pode levar à troca do bem-estar de alguns pelo aumento do bem-estar geral, o utilitarismo pode também conduzir à troca de liberdades, de oportunidades equitativas ou a uma distribuição justa para os mais desfavorecidos, em nome desse mesmo crescimento do bem-estar geral. Contra esta indefinição utilitarista das

parcelas que cabem a cada um (de liberdades, oportunidades, rendimento ou riqueza), Rawls considera que a justiça garante a cada indivíduo uma parcela equitativa que não é negociável em função de acréscimos de utilidade.

Para Rawls, é justa a sociedade que tenha uma estrutura básica – isto é, um conjunto inter-relacionado de instituições políticas, sociais e económicas – que realize os princípios da justiça. Essa estrutura básica passa, em primeiro lugar, por uma Constituição política que garanta as liberdades, o justo valor das liberdades políticas e a justiça do processo político. A segunda parte da estrutura básica assegura a justiça dos principais arranjos sociais e económicos, com relevo para os domínios do acesso à educação e à cultura, da tributação dos rendimentos e da função de transferências do Estado. Embora o pensamento de Rawls possa ser utilizado para uma defesa do Estado-Providência, ele não se identifica verdadeiramente com este modelo. A designação adequada para o tipo de sociedade que privilegia é a de um "socialismo liberal", se os meios de produção forem estatizados, ou uma "democracia de proprietários", caso esses meios de produção sejam privados. Mas o pensamento de Rawls permanece quase sempre a um nível de abstracção elevado, procurando definir os princípios de uma "utopia realista" e não tanto as especificidades de um modelo de sociedade. Nos termos da linguagem política corrente, Rawls pode ser considerado um liberal igualitário (nos Estados Unidos), ou um social-democrata (na Europa).

A "razão pública" tem um domínio limitado e deve evitar, sempre que possível, o recurso a argumentos abrangentes e não estritamente políticos.

* * *

A partir de meados dos anos 80, Rawls inicia a elaboração de uma teoria sobre a estabilidade social num quadro de pluralismo como aquele que marca todas as democracias constitucionais contemporâneas. Tal como a teoria da "justiça como equidade", esta nova teoria será aprimorada ao longo de anos, até surgir plenamente articulada em 1993, na obra *Political Liberalism* (ed. portuguesa: 1997). O ponto de partida de Rawls é, portanto, o "facto do pluralismo" das concepções do bem e das doutrinas abrangentes razoáveis – de carácter religioso ou não – que marca as nossas sociedades. Este pluralismo é produzido e acentuado ao longo do tempo pela própria existência das liberdades básicas constitucionalmente garantidas. O problema que este pluralismo coloca é o da adesão dos cidadãos aos princípios constitucionais e aos valores da justiça em geral. Como podem eles aderir aos mesmos princípios e valores comuns se estão tão divididos ao nível das concepções e doutrinas particulares que professam?

O cerne da resposta de Rawls a esta questão é a ideia de "consenso de sobreposição". Numa sociedade pluralista, não é possível esperar um consenso profundo em torno da justiça e, por vezes, nem mesmo dos aspectos essenciais da Constituição. No entanto, existem razões para esperar um acordo apenas ao nível das próprias concepções de justiça, mantendo o desacordo ao nível das concepções do bem e das doutrinas abrangentes que as sustentam. Assim, o liberalismo de Rawls pretende-se estritamente "político", no sentido de ser "não abrangente". Por outras palavras: a diversidade doutrinal das nossas sociedades pode encontrar pontos de intersecção ou sobreposição; estes pontos situam-se ao nível das concepções de justiça, contemplando tanto os aspectos relativos às liberdades como os aspectos sociais e económicos. No restante, abre-se o leque da divergência.

A possibilidade de um "consenso de sobreposição" obriga a que a justificação das concepções de justiça seja feita a dois níveis diferenciados. Por um lado, ao nível estritamente político, independentemente de qualquer concepção particular do bem, ou de qualquer doutrina abrangente. A este nível, o raciocínio deve ser capaz de se sustentar por si mesmo, para

além dos compromissos e opções particulares de quem o faz. Por outro lado, ao nível não político, abre-se um espaço de sustentação da justiça em termos plurais, isto é, as mesmas concepções são sustentadas por ordens de razões diferentes. Assim, por exemplo, alguém pode aderir à mesma concepção de justiça em virtude do seu cristianismo, ou devido a uma visão humanista e ateia, ou em função de um ideal de autonomia individual, etc.

Particularmente importante para o "liberalismo político" de Rawls são as restrições associadas à "razão pública". Esta é a razão que diz respeito aos elementos essenciais da Constituição e às questões de justiça. Ela é, idealmente, a razão de juízes e funcionários, mas também a dos políticos profissionais e a dos cidadãos quando votam e tomam parte na discussão política. Diferentemente, a "razão não pública" é aquela que não se exerce no quadro político, mas antes no âmbito pessoal, associacional e comunitário (nas famílias, escolas e universidades, empresas e clubes, igrejas e comunidades culturais). Enquanto a última não conhece restrições quanto à sua profundidade e ao seu escopo, a "razão pública" tem um domínio limitado e deve evitar, sempre que possível, o recurso a argumentos abrangentes e não estritamente políticos. De outra forma, a estabilidade social que um "consenso de sobreposição" mais ou menos alargado propicia será facilmente abalada.

"A partir de agora os filósofos políticos devem trabalhar no quadro da teoria de Rawls, ou então devem explicar porque não o fazem."

A teoria do liberalismo político leva Rawls a algumas revisões da sua teoria da justiça. No entanto, essas revisões são sobretudo de cariz terminológico e também quanto ao estatuto epistémico e histórico da teoria. Não existe, ao contrário do que por vezes se afirma, uma revisão dos princípios substantivos da justiça ou dos argumentos básicos que os justificam. As ideias fundamentais do *Liberalismo Político* e, sobretudo, as revisões de *Uma Teoria da Justiça* a que ele conduz são devidamente esquematizadas por Rawls em *Justice as Fairness: A Restatement*, de 2001. Embora a saúde de Rawls se encontrasse já bastante debilitada aquando da publicação desta obra, a verdade é que o manuscrito há muito que circulava entre os seus alunos e admiradores. Ele pode ser considerado a última versão dos aspectos mais importantes do pensamento de Rawls.

* * *

A partir dos anos 90, Rawls estende o seu trabalho às bases filosóficas do direito internacional. Na obra *The Law of Peoples*, de 1999 (ed. portuguesa: 2000, a evitar, devido à má qualidade da tradução), leva um pouco mais longe esta reflexão sobre a justiça internacional. A melhor forma de encontrar princípios da justiça a este nível será pensar nos princípios que seriam aceites não apenas pelas sociedades de tradição liberal-democrática, às quais se dirige preferencialmente o trabalho de Rawls, mas também por outras sociedades "decentes", ainda que sem tradição liberal. Uma sociedade pode ser hierárquica e não liberal mas, ainda assim, "decente", na medida em que inclua o respeito por certos direitos humanos, a consideração dos seus membros como participantes responsáveis, a existência de modalidades de consulta e a ideia da lei assente na justiça e baseada no bem comum.

Quais seriam os princípios adoptados por ambos os tipos de sociedade acima considerados? Aqui, não podemos fazer mais do que listá-los: os povos são livres e independentes; respeitam tratados e compromissos; os povos são iguais e são partes nos acordos que os vinculam; os povos têm o dever de não-intervenção; têm o direito de auto-defesa, mas não o direito de instigar a guerra por outras razões; os povos devem honrar os direitos humanos; devem observar restrições específicas na conduta em caso de guerra; e, por fim, os povos têm o dever de assistir outros povos que se encontrem em condições particularmente desfavoráveis.

Das várias vertentes do pensamento de Rawls, a relacionada com a justiça internacional é certamente a menos desenvolvida. Ele pretende fundar a tolerância por parte das sociedades liberais em relação às que não têm essa tradição, mas admite que muito mais haveria a dizer sobre o assunto. Na verdade, muitos se têm ocupado em fazê-lo. O pensamento de Rawls sobre justiça internacional tem motivado uma série de reflexões e desenvolvimentos por outros autores. Como nas fases anteriores da sua obra, esta contribuição de Rawls está a originar uma avalancha de bibliografia analítica e crítica.

* * *

Outros dois livros de Rawls deverão ser tidos em conta por quem o quiser estudar a fundo. Para a compreensão da evolução do seu pensamento, é particularmente importante o livro *Collected Papers*, de 1999. Aqui se reúnem quase todos os artigos ou textos curtos que, ao longo dos anos, foram servindo como ensaio para as obras principais acima referenciadas. É o caso de "Justice as Fairness", de 1958, e "Distributive Justice", de 1967, ou de "Justice as Fairness: Political, not Metaphysical", de 1985, ou ainda de "The Law of Peoples", de 1993, primeira versão da obra com o mesmo título. Em 2000, foram publicadas as *Lectures on the History of Moral Philosophy*, que reúnem apontamentos do próprio Rawls para as aulas em Harvard. Estas aulas lidam com a obra de autores como Hume, Leibniz, Kant e Hegel. Embora se tenha notabilizado sobretudo como filósofo da justiça e do liberalismo na actualidade, Rawls tinha como preocupação fundamental – não o esqueçamos – reabilitar a tradição de pensamento substantivo sobre a normatividade ético-política que os acidentes históricos e intelectuais do século XX haviam interrompido. Ao ler estas lições descobrimos o próprio Rawls como um inovador, mas nessa longa e preclara tradição.

No seu tempo, o sucesso de Rawls dificilmente poderia ter sido maior. Já em 1974, Robert Nozick, um dos seus grandes adversários teóricos, escrevia que "A partir de agora os filósofos políticos devem trabalhar no quadro da teoria de Rawls, ou então devem explicar porque não o fazem". Enquadrados na primeira ou, talvez crescentemente, na segunda das alternativas referidas por Nozick, é ainda isso que todos os filósofos políticos relevantes continuam a fazer, mais de trinta anos depois da publicação de *A Theory of Justice*. Para além do seu imenso contributo substantivo, este é talvez o sinal mais revelador da importância do legado de John Rawls.